



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de  
Chopinzinho

Comissão Especial Designada pelo Ato de Mesa nº 02, de 12 de abril de 2022

15 JUN. 2022 Parecer 028/2022

Objeto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 026/2022

Autoria: Poder Executivo

Protocolo N° 401

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

18 JUN. 2022

APROVADO

Os membros da comissão se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que busca realizar emenda a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho. Observa-se que a pretensão em questão tem o intuito de promover uma reforma na previdência, com o objetivo de adequar os processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

A proposição veio sustentada por manifestação da Procuradoria Geral do Município, e cálculo atuarial com a projeção de déficit de acordo com os cenários possíveis. É motivada por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação a superveniência das emendas constitucionais 103/2019, e 113/2021, as quais alteraram o sistema de previdência social e estabeleceram regras de transição e disposições transitórias.

Foram solicitadas diligências pela Comissão Especial Constituída junto ao Poder Executivo Municipal, para que fossem levantadas as informações necessárias para análise e emissão de parecer. Também, foi realizada a contratação de *expert* na área atuarial pela Câmara Municipal, para amparar a Comissão na exatidão das projeções e quanto a real necessidade de se promover a reforma. Observou-se, neste interim, que de fato há uma necessidade de se promover a reforma na previdência municipal, sob pena de tornar-se o fundo previdenciário insustentável a medida do tempo, assim garantindo o equilíbrio e regularidade, da forma mais branda possível aos servidores, e também a estrutura administrativa.

Nestes termos, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria, já que evidente a função social do projeto de lei que busca oportunizar uma regularização da situação previdenciária e fiscal do Município, garantindo permanência do fundo de previdência. Junto a matéria foi proposta pela Comissão Especial emenda modificativa no inciso IV, do artigo 5º, e emenda de redação para corrigir datas constantes no projeto, sem, contudo, modificar significativamente o intuito do projeto de lei. Devendo, portanto, ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal, em 15 de junho de 2022.

Lidia Posso  
Presidente

Osmar Checchi  
Membro

Paulo Rosa  
Membro

Nereu Hengen  
Relator

Salmon Miri  
Membro